



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 037/2020

Aos vinte e nove dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm^o. Cons^o. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

DECISÃO Nº 1023/2020-E - EXPEDIENTE. **PROCESSO TC/012217/2020. AGRAVO** Referente ao Processo de Representação TC/013911/2019. Decisão agravada: Dec. Monocrática nº 269/2020-GKB. UNIDADE GESTORA: **P. M. DE PORTO – EXERCÍCIO 2019**. Interessado: Domingos Bacelar de Carvalho – Prefeito Municipal. Advogado: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687. Na ordem regimental, o Presidente apresentou o processo ao Plenário, para sorteio de novo Relator, nos termos do artigo 438, § 2º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando que o Relator originário não emitiu juízo de retratação acerca da decisão agravada, proferida nos autos do processo TC/013911/2019. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Procedeu-se ao sorteio, designando-se como Relator do presente agravo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).



Estado do Piauí Tribunal de Contas



EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1020/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012.605/2020 – AUDITORIA –** Dispensa de Licitação nº 17/2020, especificamente o Processo Administrativo nº 026/2020 – HRCR, que trata da aquisição de medicamentos (antibióticos e eletrólitos), relacionados ao enfrentamento do COVID-19. **UNIDADE FISCALIZADA: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/ PIRIPIRI-PI.** Responsáveis: Nádia Maria França Costa – Diretora do HRCR, Helissa Maria Ferreira de Sousa – Presidente da CPL do HRCR e 2MV Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.-EPP. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 276/2020-GKB, proferida no Processo TC/ 012.605/2020 e publicada no DOE nº 200, de 27 de outubro de 2020 (págs. 61 a 64).

DECISÃO Nº 1021/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012.646/2020 – AUDITORIA –** Dispensa de Licitação nº 18/2020, especificamente o Processo Administrativo nº 027/2020 – HRCR, que trata da aquisição de medicamentos, relacionados ao enfrentamento do COVID-19. **UNIDADE FISCALIZADA: HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES/ PIRIPIRI-PI.** Responsáveis: Nádia Maria França Costa – Diretora do HRCR, Helissa Maria Ferreira de Sousa – Presidente da CPL do HRCR e Distribuidora Saúde e Vida – CNPJ nº 10.645.510/0001-70. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 277/2020-GKB, proferida no Processo TC/ 012.646/2020 e publicada no DOE nº 200, de 27 de outubro de 2020 (págs. 64 a 67).

DECISÃO Nº 1022/20-EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/007243/2020 – DENÚNCIA C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA PARS.** Objeto: Imediata suspensão do Procedimento Licitatório SRP nº 026/2020 (2º relançamento) realizado pela **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA da Prefeitura Municipal de Teresina – exercício 2020.** Denunciante: André Lima Portela (Advogado, com inscrição na OAB/PI sob o nº 18.081). Denunciados: Raimundo Nonato Moura Rodrigues – Secretário e Nayara Daniela Barros Silva – Pregoeira da CPL. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, ratificar a Dec. Monocrática nº 273/2020-GOR, proferida no Processo TC/ 007243/2020 e publicada no DOE nº 203, de 03 de novembro de 2020 (págs. 32 a 37). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

OUTRAS MATÉRIAS

DECISÃO Nº 1.010/20-OM. **TC/009144/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REF. AO PROCESSO Nº 018648/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019).** Interessado(s): Consórcio Consilux – Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado(s): Juarez Chaves de



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Ministério Público de Contas, em Sessão, solicitou providências à Diretoria de Tecnologia da Informação desta Corte de Contas para o bloqueio de comando que permita a exclusão de atos processos já publicados/disponibilizados no sistema de tramitação processual desta Corte – e-TCE, com fito de garantir a lisura dos atos processuais. No mesmo sentido, o Relator substituto, em seu voto (peça nº 25), dispôs: “e a título de providência administrativa, com vistas a garantir a lisura e integridade dos atos processuais no ambiente virtual do Tribunal de Contas, requer-se seja determinado pelo Plenário à Divisão de Tecnologia da Informação o bloqueio de qualquer comando no ETCE que possibilite unilateralmente a retirada, substituição ou alteração de peças processuais após a sua publicação/juntada no caderno eletrônico, mesmo quando o processo ainda se encontre no ambiente de trabalho do órgão emissor do ato, salvo quando expressamente determinado mediante despacho, à luz do disposto no art. 246, XXIV, do Regimento Interno, garantindo-se o efetivo registro no sistema de toda a movimentação processual para os interessados”.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS^a. WALTÂNIA M^a. NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.005/20. **TC/007623/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Unidade Gestora: Secretaria da Saúde. Responsável: João José de Carvalho Filho - Presidente da Fundação. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retorna o presente processo ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, e votos dos Cons. Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos termos da Decisão Nº 877/20 (peça nº 16). Foi prolatado o voto-vista (peça nº 21) do Cons. Subst. Jackson Veras, que divergiu da Relatora para votar pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, devendo os autos retornarem à DFAE para que este órgão enfrente as alegações formuladas pela defesa no processo de Tomada de Contas Especial, considerando nulos os atos processuais subsequentes. Foram, ainda, colhidos os votos dos Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e Joaquim Kennedy Nogueira Barros, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e em seguida, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Luciano Nunes Santos, ausente na presente Sessão.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO filho

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1.006/20. **TC/009367/2020 – AGRAVO REGIMENTAL - FUNDEB DE SEBASTIÃO LEAL (EXERCÍCIO DE 2011)**. Responsável: João Batista de Sousa Veloso – Gestor. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 e outros (Procuração à



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** do processo por perda de objeto, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 16). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.007/20 - A. **TC/004002/2019 – ADMISSÃO DE PESSOAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Processo Seletivo - Edital nº 001/2019. Responsável: Raimundo Júlio Coelho – Prefeito. Advogado(s): Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo - OAB/PI nº 18.083 e outros (Procuração à fl. 02 pasta nº 22). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Vinícius Gomes Pinheiro de Araújo, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 22), reincluindo-se na pauta do dia 12/11/2020.

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DECISÃO Nº 1.008/20. **TC/007730/2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Responsável: Marcos Steiner Rodrigues Mesquita – Presidente. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 (Procuração à fl. 12 da peça nº 11); Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI Nº 5.952 (Procuração à fl. 2 da pasta nº 18). Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral dos advogados Luís Vitor Sousa Santos - OAB nº 12.002 e Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI Nº 5.952, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20), pelo julgamento de **Regularidade com Ressalvas** às contas da Fundação Piauí Previdência, na gestão do Sr. Marcos Steiner Rodrigues Mesquita, Presidente da PIAUÍPREV, referentes ao exercício financeiro de 2018, com fulcro no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, **sem aplicação de multa** ao gestor. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, atuando em substituição ao Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 1.009/20. **TC/009859/2020 – CONSULTA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - PODER JUDICIÁRIO**. Consultante(s): Des. Sebastião Ribeiro Martins – Presidente.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Objeto: Atribuições da Unidade de Controle Interno diante da IN nº 05/17-TCE/PI e Resoluções nºs 308/20 e 309/20-CNJ. Relatora: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o despacho da SECEX (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, **conhecer** da Consulta, para, no mérito, **respondê-la**, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 15), nos seguintes termos: **1.** Sobre a legalidade da unidade de controle interno de realizar análises com manifestações técnicas ou deliberações sobre os processos administrativos citados na IN TCE-PI nº 05/2017, inclusive com a emissão de Parecer Técnico, e não Jurídico, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Ordenador de Despesa nos processos administrativos? **Resposta:** Compete à unidade de controle interno (unidade de auditoria interna) a realização de atividades de avaliação, consultoria e supervisão do Sistema de Controle Interno do órgão ou entidade, atuando como controle interno avaliativo (3ª linha de defesa), não lhe cabendo atuar em atos de gestão, conforme determina a Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça. Entretanto, caberá à gestão estabelecer controles internos administrativos nas unidades executoras do controle interno (1ª e 2ª linhas de defesa), sendo estas as responsáveis pelas atribuições previstas nos art. 12 a 16 da IN TCE/PI nº 05/2017, como realizar análises com manifestações técnicas ou deliberações sobre os processos administrativos citados na norma da Corte de Contas, inclusive com a emissão de Parecer Técnico, e não Jurídico, a fim de subsidiar a decisão a ser tomada pelo Ordenador de Despesa nos processos administrativos; **2.** Quanto à legalidade da unidade de controle interno de se manifestar sobre glosas ou retenções nos contratos de prestação de serviços, principalmente os contratos de terceirização, com o objetivo de aferir em economia e numa maior segurança para os fiscais de contrato, ao próprio gestor e para o Tribunal de Justiça, a fim de evitar futuras ações trabalhistas? **Resposta:** Cabe à gestão, através dos controles internos administrativos, manifestação sobre glosas ou retenções nos contratos de prestação de serviços, inclusive os contratos de terceirização, com o objetivo de aferir em economia e conferir maior segurança para os fiscais de contrato, ao próprio gestor e para o Tribunal de Justiça, a fim de evitar futuras ações trabalhistas. À unidade de controle interno (unidade de auditoria interna) resta a avaliação dos referidos controles internos administrativos da gestão e fiscalização contratual; consultoria acerca do tema ou realização, após determinação da autoridade competente, de auditoria interna independente referente ao processo de fiscalização contratual; **3.** Sobre a manifestação técnica das Unidades de Controle Internos dos demais jurisdicionados nos processos de contratação e fiscalização de contratos, como medida de proteção ao Ordenador de Despesas? **Resposta:** A atuação do TCE/PI, no tocante a manifestação técnica das Unidades de Controle Interno dos demais jurisdicionados nos processos de contratação e fiscalização de contratos, como medida de proteção ao Ordenador de Despesas, está relacionada ao grau de maturidade e de efetividade da implantação dos controles internos nas unidades jurisdicionadas, de modo que as atribuições previstas na IN TCE/PI nº 05/2017, sejam, de algum modo, realizadas dentro do Sistema de Controle Interno, seja pelas unidades de controle interno (auditoria interna), seja pelos controles internos administrativos. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (Substituindo o Cons. Luciano Nunes Santos)

INCIDENTE PROCESSUAL – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

DECISÃO Nº 1.010/20. **TC/009144/2020 – INCIDENTE PROCESSUAL REF. AO PROCESSO Nº 018648/2019 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A SECRETARIA DE**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Consórcio Consilux – Zopone Engenharia e Comércio Ltda. Advogado(s): Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8.699. Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), o peticionamento do interessado (pasta nº 26), a sustentação oral do Procurador do Município de Teresina, *Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira*, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** do incidente de suspeição, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 25). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1.011/20. **TC/004115/2020 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES-SETRANS (EXERCÍCIO DE 2020).** Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimentos licitatórios. Responsável: Manoel Gustavo Costa Aquino – Secretário. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 34), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 40), pela **procedência** da Representação com posterior **arquivamento**, bem como pela **ratificação** das seguintes recomendações da DFAE ao Gestor da SETRANS: **a) solicite** autorização específica da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados do Governo do Estado do Piauí, conforme art. 4º da Resolução CGFR nº 02, antes de dar prosseguimento aos procedimentos licitatórios que darão início a novas obras e serviços de engenharia, em razão da vedação contida no art. 3º, inciso IV, do Plano de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Estadual; **b) utilize**, preferencialmente, o Regime Diferenciado de Contratação Eletrônico (RDC Eletrônico) para a contratação de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações, de modo reduzir o risco de contágio do novo coronavírus em certames presenciais, e permitindo uma maior disputa de preços e economia nas licitações de obras e serviços de engenharia; **c) adote**, se não optar pela realização do RDC eletrônico, após a retomada das sessões presenciais de licitações, medidas com vistas a mitigar os riscos de contaminação, dentre as quais o maior espaçamento entre as sessões presenciais; realização dessas em locais mais abertos e ventilados, como forma de evitar a aglomeração de pessoas; evitar a presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco; disponibilização de máscaras, luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes; organização do recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes; intensificação da higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão, além de higienização do próprio recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras, corrimões, elevadores etc.); dentre outras, nos termos da Nota Técnica nº 001/2020 desta Corte e Parecer Técnico CNPTC nº 02/2020.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1.012/20. **TC/011745/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos nos termos do art. 430 do RITCE e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em todos os termos, o Acórdão Nº. 1.507/20, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1.013/20. **TC/007472/2020 – PEDIDO DE REEXAME - MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsável: Francisco Macêdo Neto – Diretor. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Procuração à fl. 29 da peça nº 1). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 9), pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, alterando-se o Acórdão recorrido com a retirada da determinação constante na letra k (da realização do concurso público), bem como a retirada das astreintes, e com a redução da multa aplicada ao gestor - Diretor da Maternidade D. Evangelina Rosa, Sr. Francisco de Macedo Neto, de 3.000 UFR-PI para 2.500 UFR-PI, tendo em vista a decisão judicial anexada aos autos. **Suspeito** para atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias).

SOLICITAÇÃO DE INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 1.014/20. **TC/019201/2016 – INSPEÇÃO – SECRETARIA DAS CIDADES (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades na formalização e execução de convênio. Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier Oliveira - Secretário, Ernani Galvão Cavalcante Neto - Analista Convênios, Francisco Samuel Couto e Silva – Diretor-Presidente Fundação Madre Juliana, e Otávio de Sousa Brito – Sócio Administrador Makete Publicidade. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276 (Procuração à fl. e da pasta nº 37); Leonardo Burlamaqui Ferreira - OAB/PI nº 12.795 (Sem procuração nos autos). Relator(a): Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 2.090/2018 (peça nº 41), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 66), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relator (peça nº 70), pelo **arquivamento** do presente processo, conforme os artigos 246, XI e art. 402, I do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o cumprimento da determinação assentada no item “e” da Decisão nº 1.396/18. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1.015/20. **TC/010189/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ-IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 435 do Regimento Interno desta Corte, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14), pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, modificando-se a proposta de voto do Relator em relação ao que foi abordado na admissibilidade do Recurso de Reconsideração, permanecendo inalterada a multa imposta ao gestor. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.018/20. **TC/008990/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Antônio Gomes de Sousa – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à fl. 2 da peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 12). **Ausentes** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, as Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1.019/20. **TC/009960/2020 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BATÂNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)**. Responsável: Fábio de Carvalho Macêdo – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **provimento**, modificando-se a decisão recorrida para excluir a multa imposta, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1.016/20 - A. **TC/011288/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: José Lopes Filho – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, reincluindo-se na pauta do dia 12/11/2020.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1.017/20. **TC/021479/2019 – AUDITORIA ORDINÁRIA - SECRETARIA DE DEFESA CIVIL (EXERCÍCIOS 2018/2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Possíveis irregularidades nos Contratos nºs 152/18 e 189/19. Responsáveis: Raimundo Coelho de Oliveira Filho – Secretário (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 - Procuração à fl. 10 da peça nº 26), Geraldo Magela Barros Aguiar – Secretário (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13.324 e outros - Procuração à fl. 19 da peça nº 27), Allan Ricardo Martins Lima - Fiscal de Contrato (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), Genivaldo Pio Mendes Vieira - Presidente CPL (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), Felipe Brito Helal - Diretor de Unidade de Defesa Civil (Advogado(s): Evandro José Barbosa Melo Filho - OAB/PI nº 13.324 e outros - Procuração à fl. 12 da peça nº 30), Vitorino Tavares da Silva Neto - Diretor de Unidade de Defesa Civil (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456 – Sem Procuração nos autos), e Evaldo Rodrigues - Sócio Administrador da E. Rodrigues Produtos AlimentíciosME. (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Procuração à fl. 5 da peça nº 32). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça nº 6), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 38), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 43), nos termos seguintes: **a) procedência parcial** da presente Auditoria; **b) emissão de recomendação** ao atual gestor da Secretaria de Estado da Defesa Civil, para que: b.1) obedeça à orientação da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, consubstanciada na Súmula PGE/PI nº 30, no que se refere notadamente aos requisitos para as pesquisas de preços; b.2) dê preferência à realização de licitação para contratação de bens e serviços comuns por meio de Pregão Eletrônico, em detrimento do Presencial, salvo motivo devidamente justificado. **c) repercussão das ocorrências** ora tratadas na prestação de contas anual da Secretaria de Estado da Defesa Civil, exercício 2019; **d) encaminhamento de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual para que adote as providências que entender cabíveis. Decidiu, também, o Plenário, por maioria, nos termos do voto do Relator (peça nº 43), pela **aplicação de multa de 800 UFRs** ao Sr. Geraldo Magela Barros Aguiar, Secretário de Estado da Defesa Civil, conforme prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Vencidos** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, que votaram pela aplicação de multa de 500 UFRs ao gestor. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir,



Estado do Piauí Tribunal de Contas



nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva - Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 14/09/2021 11:02:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 13/09/2021 21:46:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 13/09/2021 11:42:18**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 13/09/2021 11:40:25**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 13/09/2021 11:09:48**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - D53BC716634575125720E575CD4ADABA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 16/09/2021 1**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 15/09/2021 12:20:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 15/09/2021 09:22:29**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 14/09/2021 14:13:17**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 14/09/2021 11:13:28**